



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA BRIGADA MILITAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, para Avião modelo **Grand Caravan EX**, nº de Série **208B-5777**, tipo **C208B**, de matrículas **PP-ERS**, operado pelo Batalhão de Aviação da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive com o fornecimento de peças, conforme este termo de referência.

QUANTIDADE: 01 (uma) UNIDADE

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto refere-se aos serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de materiais e peças. Os serviços de manutenção compreendem a manutenção preventiva e corretiva, inspeções periódicas, calendárias, aplicações de boletins, diretrizes, modernizações, revisões gerais em componentes mecânicos ou eletrônicos e demais itens de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção da aeronave, podendo haver a subcontratação somente para os serviços que extrapolam a qualificação/certificação exigida neste termo de referência ou que a realização seja exclusiva do fabricante. Também, destina-se ao fornecimento de componentes, peças, aviônicos, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais itens necessários à manutenção do Avião modelo Grand Caravan EX, tipo C208B, podendo, diante de caso excepcional, ocorrer à locação de itens de difícil localização no mercado aeronáutico, visando manter a aeronave de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, em plena condição de aeronavegabilidade.

Modelo	Grand Caravan EX
Fabricante	TEXTRON CESSNA





Matrícula	PP-ERS
Ano de Fabricação	2023
Motorização	MONOMOTOR TURBO HÉLICE MARCA PRATT&WHITNEY, MODELO PT6A-140
Horas Totais de célula (Até 10/07/2024)	59.9
Horas Totais de motores (Até 10/07/2024)	59.9
Base de Operação	Porto Alegre

02. JUSTIFICATIVA

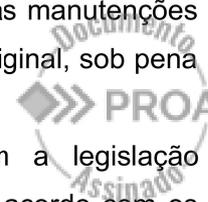
O Batalhão de Aviação tem como atribuição legal realizar as missões de policiamento e resgate aéreo, bem como, a partir do Decreto n. 47.177/10, com a incorporação da Divisão de Serviços Aéreos do Estado, suas atribuições, direitos e deveres, o transporte de dignitários do Estado do Rio Grande do Sul.

Para manter as aeronaves em condições de realizar as atribuições legais, impõe-se a contratação de serviços terceirizados de manutenção das mesmas que serão operadas pelo Batalhão de Aviação.

As atividades realizadas pelo BAvBM são regulamentadas pela RBAC 90, sendo que neste regulamento estão previstos os requisitos para operações especiais de aviação pública referentes as exigências de aeronavegabilidade que devem ser mantidos para correta e adequada atividade aérea, de forma a prover não só a segurança dos próprios operadores, mas também dos administradores potencialmente expostos às operações das aeronaves.

O Código Brasileiro de Aeronáutica determina de forma expressa e cogente que todo e qualquer explorador ou operador de aeronave execute ou faça executar as manutenções necessárias à preservação das condições de segurança tal qual o projeto original, sob pena de cancelamento do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave.

Desta forma, o BAvBM necessita estar em conformidade com a legislação aeronáutica, mantendo suas aeronaves aeronavegáveis e mantidas de acordo com os





manuais do fabricante dos modelos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade de operação.

Assim procedendo, o BAvBM procura, no momento em que provoca a contratação de uma empresa homologada em manutenção de aeronaves;

1. adequar-se às exigências previstas nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil;
2. garantir a contínua prestação do serviço de manutenção aeronáutica para suporte às operações aéreas;
3. promover a devida conservação do patrimônio do Estado e a pronta resposta às discrepâncias das aeronaves por meio das manutenções preventivas e corretiva.
4. assegurar alto padrão de segurança operacional baseado no treinamento adequado das tripulações podendo, assim, operar a aeronave dentro dos padrões exigidos pelo fabricante.

Salienta-se que a operação das aeronaves se dá de forma ininterrupta e que, no ramo aeronáutico, os serviços de manutenção devem ser, em regra geral, preventivos, objetivando evitar a ocorrência de acidentes e incidentes.

Desta forma, há serviços que são previsíveis, tais como:

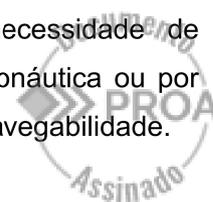
Inspeções Horárias, que ocorrem periodicamente levando-se em conta o número de horas voadas pelas aeronaves. Ex.: inspeção de 100 horas, etc;

Inspeções Calendárias, que ocorrem periodicamente em razão do transcurso de tempo, independentemente do número de horas voadas. Ex.: Inspeção de 30 dias de célula e Inspeção Anual de Manutenção;

De outra banda, podem surgir intervenções imprevisíveis, tais como:

Correção de discrepâncias, que se referem aos serviços de manutenção prestados nas aeronaves que venham a apresentar algum problema ou variação nos parâmetros normais de operação, detectados pelos mecânicos durante as inspeções supra ou por ocasião do pré-voo, do voo ou do pós-voo, por reporte dos pilotos. As discrepâncias são imprevisíveis, dadas as condições de operação da aeronave, tipo de operação, condições climáticas e variação na qualidade dos materiais;

Requisitos de Regulamentação, que são serviços, com ou sem necessidade de substituição de peças, exigidos em razão da adequação da legislação aeronáutica ou por recomendação dos fabricantes. Ex.: boletins de serviço e diretrizes de aeronavegabilidade.





Como se vê, a manutenção de aeronave envolve a realização de serviços e substituições de peças e componentes previsíveis, além das intercorrências que fogem totalmente à previsibilidade do operador do equipamento.

Assim sendo, há a necessidade imperiosa de que o contrato verse tanto sobre manutenções previsíveis, quanto aquelas imprevisíveis.

Por tudo o acima exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção previstos neste Termo de Referência, com o objetivo de manter a aeronave em voo, minimizar os riscos que envolvem a utilização de aeronaves e maximizar a disponibilidade das mesmas para o pleno emprego operacional, mantendo a efetividade dos serviços prestados pelo Batalhão de Aviação da Brigada Militar à comunidade.

03. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados, em caráter ordinário, na sede da CONTRATADA ou oficina homologada da CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá cumprir as inspeções mandatórias e efetuar correções de discrepâncias tanto em sua sede como em qualquer outra parte do Território Nacional e, eventualmente, até em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE e desde que previamente autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado.

04. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo contratual será de 01 (um) ano, renovável conforme a legislação vigente.

05. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção da aeronave descrita, será realizada por demanda, de acordo com a necessidade operacional apresentada pelo Contratante.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços.

Podemos nominar os serviços da seguinte maneira:

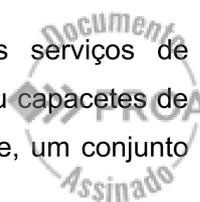




- A. Manutenção Preventiva;**
- A. Manutenção Corretiva;**
- B. Controle Técnico de Manutenção;**
- C. Serviços especialíssimos (subcontratação);**

Para fins deste termo de referência, os serviços compreendem as manutenções preventivas, corretivas, modernizações, acompanhamento das aeronaves por meio de rigoroso controle técnico de manutenção e de componentes, serviços especialíssimos e fornecimentos de peças, materiais, componentes e acessórios, não se limitando aos exemplos abaixo:

- a. Cumprir todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD/DA) e os boletins de serviço emanados pelo fabricante do motor, célula e aviônicos;
- b. Cumprir todas as inspeções determinadas pelo fabricante do motor e célula do Grand Caravan EX, incluindo: inspeções e todas as verificações e trâmites necessários para a renovação e emissão do respectivo Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) inclusive junto a ANAC, de acordo com a Legislação aplicável, incluindo o seguro obrigatório referente à Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (R.E.T.A);
- c. Realizar por si ou por terceiro a aferição de aviônicos comuns como bússola, altímetro, transponder, cápsula altimétrica, entre outros. Sempre que aplicável, o equipamento de aferição deve ser disponibilizado em até 02 (dois) dias úteis, inclusive quando necessário para atendimento fora da base da empresa;
- d. Atualizar os bancos de dados dos aviônicos em uso ou que venham a ser instalados nas aeronaves, sempre que solicitado;
- e. Realizar serviços de retoques de pintura de acordo com o previsto pelos fabricantes de célula. A contratada reserva o direito de realizar reparos de pinturas de menor complexidade utilizando mão de obra especializada própria, quando conveniente e oportuno à Administração. Nesses casos, cabe à contratada somente o fornecimento dos materiais aplicáveis;
- f. Acompanhar e aplicar as medidas cabíveis, a fim de inibir a corrosão dos componentes evitando a troca prematura de peças;
- g. Fornecer ou realizar, ainda que de forma terceirizada, os serviços de manutenção dos equipamentos de rádio comunicação, dos fones e/ ou capacetes de voo das respectivas aeronaves de forma que se tenha, continuamente, um conjunto mínimo de 10 (dez) fones, por aeronave, em condições operacionais;





- h.** Disponibilizar cadernetas para registro de intervenções de célula e de motor, bem como diários de bordo no modelo fornecido pela contratante e na quantidade necessária, conforme demanda, durante a vigência do contrato, visando o registro dos voos de acordo com a legislação;
- i.** Corrigir todas as discrepâncias que surgirem, através da mão de obra contratada nesta licitação, que estejam dentro das qualificações exigidas neste edital. Caso necessitem de mão de obra com qualificação diversa da contratada, será tratado como serviço especialíssimo e será pago conforme item 6, alínea “f”, respeitando a taxa administrativa aplicável;
- j.** A contratada poderá ser instada a verificar em manuais e fornecer o P/N (número de identificação do componente) referente a itens solicitados pela contratante por meio da indicação do nome da peça, seu local de instalação e descrição, cabendo a verificação final de aplicabilidade à contratante;
- k.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da aeronave em sua base, podendo esse prazo ser estendido, a critério da Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da contratante, quando a manutenção precisar ser feita fora da base da contratada;
- l.** A contratada deverá manter canal de relacionamento, telefone, e-mail ou sistema próprio de segunda a sexta-feira, em horário comercial (compreendido entre 08:00 horas e 18:00horas), para atender as demandas regulares do BAvBM. Nos demais horários, deverá possuir pessoal especializado para atendimento extraordinário diante de casos excepcionais;

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção Preventiva é o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento. Estão previstas no programa recomendado de manutenção do fabricante, ocorrendo por hora de voo ou por data, compreendendo o rol não taxativo discriminado abaixo:

- a.** Inspeções Horárias de Célula e de Motor (constantes nos Manuais de Manutenção da aeronave e do motor);
- b.** Inspeções Calendárias de Célula e de Motor (constantes nos Manuais de Manutenção da aeronave e do motor);





- c. CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), de acordo com a Legislação aplicável, incluindo o seguro R.E.T.A obrigatório;
- d. Substituição de componentes de vida útil controlada;
- e. Acompanhamento da manutenção geral da aeronave;
- f. Manutenção e instalação de acessórios homologados pelo fabricante da aeronave ou aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que estejam em utilização junto às aeronaves;
- g. Atualização e manutenção do Sistema de Navegação;
- h. Assinatura e atualização de cartas aeronáuticas.

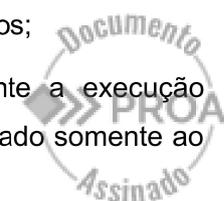
5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção Corretiva é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de anomalia (discrepância), permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial. Pode ser, ainda, o cumprimento de uma Diretriz de Aeronavegabilidade – DA emitida por uma Autoridade Aeronáutica, bem como a aplicação de modificações mandatórias ou recomendadas emitidas pelo fabricante do avião ou dos motores. A manutenção corretiva compreenderá o rol não taxativo discriminado abaixo:

- a. Correção de discrepâncias de célula e motores;
- b. Cumprimento de diretivas técnicas (DAS; CNs, AD-EASA, SBs, MSB's e ASBs);
- c. Substituição de componentes de vida útil controlada;
- d. Mão de obra de mecânica para instalação de acessórios homologados pelo fabricante da aeronave ou aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.3. CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA alertar a CONTRATANTE para a manutenção da validade da CVA, CA, CM, Licença de estação, apólices de seguro e toda a documentação necessária à aeronavegabilidade da aeronave, sempre solicitando autorização da CONTRATANTE antes de iniciar tais serviços;
- b. Caso haja vencimento de algum destes documentos durante a execução de inspeção, seja preventiva ou corretiva, o mesmo deverá ser renovado somente ao





término do serviço, podendo ser emitido de forma adiantada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes do primeiro voo;

c. A contratada deverá manter controle do Programa de Manutenção da aeronave, comunicando, formalmente, o vencimento de inspeções e componentes das aeronaves, sempre que um item chegar a $\frac{3}{4}$ de sua vida útil, informando a contratante com antecedência mínima de 03 (três) meses no caso de vencimento calendárico ou 100 horas, no caso de vencimento por hora de voo;

d. A contratada deverá escriturar as cadernetas de célula e motor e manter os mapas de controle de componentes e inspeções constantemente atualizados, excetuados os de responsabilidade da própria tripulação;

e. Sempre que demandada pelo BAvBM, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos quanto às informações registradas nos documentos, cadernetas ou formulários das aeronaves, a fim de dirimir dúvida referente à aplicabilidade de diretrizes, boletins, instalação de componentes, substituição de peças entre outras hipóteses;

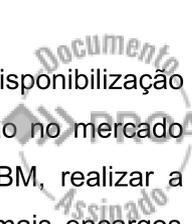
f. Sempre que demandada pelo BAvBM, a contratada deverá prestar assistência técnica em vistorias ou solicitações de órgãos reguladores, de fiscalização ou investigação de eventos aeronáuticos;

g. Depois de autorizado o serviço de emissão de CVA ou CA, a CONTRATADA se responsabilizará em manter as informações da aeronave atualizadas junto ao RAB antes de seu vencimento, mantendo assim a aeronavegabilidade contínua;

h. A empresa arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de CONTROLE TÉCNICO, bem como será responsabilizada civil, administrativamente e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços.

5.4 DA LOCAÇÃO DE COMPONENTES

Visando manter a aeronavegabilidade das aeronaves por meio da disponibilização imediata de item removido para fins de revisão geral ou de difícil localização no mercado aeronáutico, a contratada poderá, quando requerido e aprovado pelo BAvBM, realizar a locação de componentes. Os custos com a locação, traslado, seguro e demais encargos





decorrentes da locação serão indenizados pela contratante acrescidos da respectiva taxa administrativa prevista no item 6, alínea “f”.

5.5. DOS SERVIÇOS ESPECIALÍSSIMOS

Serão considerados serviços especialíssimos àqueles que necessitarem de subcontratação, por exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital.

Considerar-se-á como serviços especialíssimos a execução de cursos de qualificação técnica e cursos regulares de emergências, nacionais e/ou internacionais, que deverão ser periodicamente disponibilizados para a tripulação que opera a aeronave objeto do presente termo, bem como para os mecânicos e auxiliares técnicos que efetuam a manutenção da aeronave, pertencentes ao BAvBM.

Considerar-se-á como serviços especialíssimos ainda o pagamento de fretes, GRUs, taxas, emolumentos e seguros diversos, não englobados naqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e que tenham relação direta com os serviços de manutenção e de operação de voo pela aeronave objeto do presente termo.

Também será considerado serviço especialíssimo o de apoio aeroportuário quando houver necessidade ou for solicitado pelo BAvBM. Dentro do apoio aeroportuário entende-se todo o serviço de apoio necessário à aeronave, tripulação e passageiros em aeroporto diferente do Aeroporto Salgado Filho, sede do Batalhão de Aviação, compreendendo movimentação de aeronave, hangaragem, sala VIP para embarque e desembarque de passageiros, sala de estar para pilotos (ambos com facilidades e amenidades), transporte no aeroporto e até taxas ou tarifas aeroportuárias (fonia, iluminação, auxílios, slots, etc) que forem devidas, no Brasil ou no exterior, em aeroportos públicos e privados, concedidos ou não.

Os correspondentes seguros de R.E.T.A. das aeronaves também serão considerados serviços especialíssimos devendo ser providenciados pela contratada em nome da contratante, sempre que solicitado pelo BAvBM.

Considerar-se-á como serviços especialíssimos ainda, o custeio de hospedagem e traslados que devem ser providas aos pilotos e mecânicos, quando houver a necessidade de trasladar a aeronave para realização de manutenção fora da base da contratante. Também se inclui nesse item a provisão de passagens para a tripulação quando se tratar de manutenção demorada, na qual se recomenda o retorno da tripulação que efetuou o traslado da aeronave a base da contratante, devendo a contratada prover as passagens de



regresso e posteriormente, as passagens de retorno para a busca da aeronave, ao fim da manutenção. Aos custos decorrentes desta operação, poderão ser acrescidos a respectiva taxa administrativa prevista no item 6, alínea “f”, deste termo de referência.

Quando em razão de pane, discrepância, acidente, incidente ou outro evento no qual surja a necessidade de transladar a aeronave via transporte terrestre, essa logística será tratada como serviço especialíssimo, admitindo-se a subcontratação. Aos custos decorrentes desta operação, poderão ser acrescidos a respectiva taxa administrativa prevista no item 6, alínea “f”, deste termo de referência.

O serviço subcontratado será faturado pela contratada, a qual poderá crescer ao orçamento aprovado as despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos.

A Contratante não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Diante de casos excepcionalíssimos (discrepância que comprometa valor expressivo do contrato e a continuidade das inspeções ordinárias) a contratada reserva o direito de adquirir os serviços especialíssimos por contra própria.

Estes serviços só poderão ser executados após análise e autorização da Seção de Aeronaves do BAvBM.

06. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento das propostas ocorrerá pelo menor valor do homem/hora, observando o que segue:

A manutenção preventiva será paga de acordo com os serviços solicitados e prestados, baseado no Homem/Hora obedecendo ao disposto no cronograma supramencionado.

A manutenção corretiva será paga de acordo com os serviços solicitados e prestados, baseado no Homem/Hora.

As peças, componentes e acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva das aeronaves deste termo, poderão ser fornecidas pela empresa contratada de acordo com o estipulado a seguir:

- a.** O valor praticado para o fornecimento de peças terá por base o valor de referência do fabricante (price list). Caso a peça ou componente não encontre previsão em price list do seu fabricante, a contratada deverá apresentar previamente no mínimo três



- orçamentos. Em ambos os casos, a aquisição só poderá ser realizada mediante a prévia aprovação de orçamento pelo BAvBM;
- b.** Deverá ser fornecido ao BAvBM, de forma gratuita, acesso ao catálogo de preços de peças (price list), fornecido pelo fabricante, devendo a contratada, obrigatoriamente, manter os preços informados na price list até o final da vigência contratual. O acesso poderá ser por meio de arquivos digitais pesquisáveis ou, preferencialmente, através de acesso com login e senha diretamente ao sistema online de consulta utilizado pela contratada.
 - c.** As atualizações da *price list* deverão ser disponibilizadas imediatamente à contratante e fornecidas sempre que solicitada através de seus representantes;
 - d.** O valor praticado para o fornecimento de peças terá por base o valor de referência da *price list* do fabricante. Caso a peça ou componente não encontre previsão em *price list* do seu fabricante, a contratada deverá, salvo as hipóteses de fornecedor exclusivo, apresentar previamente no mínimo três orçamentos. Contudo, a aquisição só poderá ser realizada mediante a prévia aprovação de orçamento pelo BAvBM;
 - e.** A licitante poderá acrescer ao valor de referência do fabricante (price list) ou ao comprovante do valor de aquisição do material (nota fiscal ou invoice) sua taxa administrativa, com vistas ao ressarcimento das despesas com pessoal (handling), impostos, taxas, emolumentos, bem como das despesas com traslado de material, quando aplicável.
 - f.** Esta taxa administrativa obedecerá aos seguintes percentuais máximos ou apresentados na proposta da contratada, quando estes forem menores:

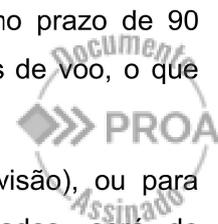
I	Materiais ou serviços especialíssimos adquiridos no mercado internacional até \$ 500 (quinhentos dólares americanos);	40% (quarenta por cento)
II	Materiais ou serviços especialíssimos adquiridos no mercado internacional acima de \$ 500 (quinhentos dólares americanos) até \$ 2000 (dois mil dólares americanos);	30% (trinta por cento)
III	Materiais ou serviços especialíssimos adquiridos no mercado internacional acima de \$ 2.000 (dois mil dólares americanos);	25% (vinte e cinco por cento)
IV	Materiais especialíssimos adquiridos no mercado nacional ;	20% (vinte e cinco por cento)





V	Serviços terceirizados inerentes à manutenção das aeronaves realizados no mercado nacional ;	15% (quinze por cento)
VI	Cursos de qualificação técnica e cursos regulares de emergências, nacionais ou internacionais; Reembolso de taxas e similares, incluindo-se os serviços aeroportuários;	15% (quinze por cento)
VII	Serviços especialíssimos relacionados a hospedagem, alimentação, traslados e passagens e serviço de locação de componentes.	10% (dez por cento)

- g. Caso a cotação for efetuada em reais, deverá ser feita a conversão em dólares pela cotação do dia, a fim de classificá-la na tabela acima, em caso de aquisição ou contratação em mercado internacional;
- h. A contratada terá a taxa administrativa reduzida em 50% quando contribuir para a indisponibilidade da aeronave em razão de seu descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste termo de referência, bem como da falta de providência ou erro de procedimento referente ao fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios ou serviços;
- i. Poderá ser necessário manutenção fora de base quando, por qualquer situação, a aeronave não puder ser trasladada para a oficina da contratada, e esta poderá ser requisitada a prestar o serviço no local onde se encontrar a aeronave.
- j. Em caso de necessidade de manutenção fora de sua base homologada, a contratada deverá apresentar um profissional para início dos reparos, no local onde se encontrar a aeronave, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da contratante.
- k. A Contratada é obrigada a oferecer garantia de sua mão de obra dos serviços e dos componentes utilizados, na instalação de peças, acessórios e equipamentos por ela executados ou aplicados, sob sua responsabilidade, ainda que terceirizados, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do local a ser realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços ou reparos, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da aeronave ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro.
- l. A garantia dos serviços executados por terceiros (reparo e ou revisão), ou para aquisição de peças, materiais ou equipamentos adquiridos/aplicados, será de





- responsabilidade da Contratada, limitada às condições estabelecidas pelo fornecedor original ou fabricante, repassando-a na íntegra, à Contratante.
- m.** Após o retorno da aeronave à condição de aeronavegável, caso seja necessário nova intervenção para solução da mesma pane, indicando que a pesquisa da pane não foi suficiente, o valor em homem-hora gasto na execução dos serviços que não solucionaram a pane será abatido do resultado total dos H/H gastos nas intervenções seguintes relativas à mesma pane. A empresa deverá levar em conta essas informações no momento de formular sua proposta.
 - n.** O período para restituição do serviço a Contratante será o mesmo da sua realização original, contados da data de comunicação da ocorrência do fato pela Contratante à Contratada.
 - o.** Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da Contratante, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificados pela Contratada.
 - p.** A Contratante poderá enviar equipe que acompanhará o serviço, sendo composta por 02 (dois) pilotos que serão responsáveis pelos traslados e voos de teste e 01 (um) mecânico que acompanhará a execução e efetuará o controle de homem-hora efetivamente gastos com o serviço e terá livre acesso à aeronave e ao local onde o serviço se realize.
 - q.** Nos casos previstos no item anterior a contratada deverá providenciar transporte, hospedagem em hotel no mínimo padrão três estrelas conforme certificação do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo, alimentação em regime de pensão completa (no mínimo café da manhã, almoço e jantar) e traslado de carro hotel-hangar-hotel para os servidores, considerando-se essas despesas também como serviços especialíssimos.
 - r.** Os materiais e peças substituídas deverão ser devolvidos para a contratante na ocasião da retirada da aeronave ou componente da oficina. Após a apresentação dos componentes removidos à contratante, será dada autorização formal para que a contratada descarte os mesmos dentro das regras legais, aeronáuticas e ambientais previstas na legislação vigente.
 - s.** Poderão ser solicitados pela contratante a aquisição de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios para realização de serviços que não sejam mandatórios, tais como aplicação de boletins, modificações,



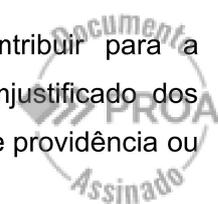


- modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica, estética, como também a aquisição de acessórios para uso interno, externo ou em solo na aeronave, devendo em todos os casos serem mantidas as mesmas condições gerais, especialmente de over price, deste Termo de Referência.
- t.** As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e originais, sendo vedado o fornecimento de produtos considerados como "similares", "genéricos" ou "paralelos".
 - u.** A contratante poderá autorizar o fornecimento de P/N alternativo de componentes solicitados pela contratada, desde que os mesmos mantenham (ou melhorem) as características de qualidade e durabilidade do material, em especial seu TBO.
 - v.** Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade, FORM's e rastreabilidade completa desde a origem até a oficina final.
 - w.** A contratada deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros correlatos aeronavegáveis conforme normatização em vigor. A critério da contratante, o item poderá ser novo, revisado ou reparado, sendo possível a troca standard, no entanto, a contratada é a responsável pela qualidade, procedência, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento;
 - x.** A contratada é responsável pelo provimento e disponibilização de quaisquer materiais, peças, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários às inspeções preventivas e corretivas, ainda quando os serviços forem realizados fora da base da empresa;
 - y.** Quando a manutenção for realizada fora da base da contratada, esta deverá manter comunicação bilateral com sua equipe de mecânicos, fornecendo-lhes o suporte técnico, os auxílios e a abertura das ordens de serviços de forma coordenada e ágil a fim de não interferir no bom andamento das inspeções realizadas;
 - z.** A contratada deverá apresentar proposta com o detalhamento dos serviços a serem realizados, bem como dos materiais previstos, aguardando a análise e aprovação formal da proposta por parte de representante da Seção de Aeronaves do BAvBM. Excepcionalmente, visando atender urgência, a aprovação da proposta referente a serviços ou aquisição de peças poderá ocorrer de forma verbal ou por meio de aplicativo de conversa, desde que formalizada posteriormente via e-mail.





- aa.** A contratante poderá solicitar orçamento de peças, componentes, acessórios, serviços entre outros, cabendo à contratada enviar cotações formais no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- bb.** Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados para realização das inspeções programadas devem estar disponíveis concomitantemente ao início dos serviços.
- cc.** As peças, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para resolução de pane ou discrepância devem ser disponibilizados para instalação/emprego na aeronave no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, aplicando-se inclusive para o atendimento fora da base da contratada.
- dd.** Quando for solicitado pela forma aeronave em solo (*Aircraft On Ground – AOG*) - designação utilizada para definir que a aeronave está inapta para continuar ou retornar a operar até que as medidas cabíveis sejam tomadas para restituir sua condição de aeronavegabilidade, hipótese que também caracteriza prioridade máxima para processar um pedido de peça(s) sobressalente(s) e/ou atos de manutenção, o prazo de entrega dos materiais, peças, acessórios, ferramentas e equipamentos será de até 02 (dois) dias corridos caso a empresa possua o item/componente em suprimento, contados a partir da data da entrega da aprovação da cotação/orçamento. Caso não possua o item no suprimento o prazo passa a ser de 05 (cinco) dias úteis. Tratando-se de solicitação em AOG, após o pedido formal de orçamento das peças, a contratada terá um prazo de 06 (seis) horas úteis para envio formal das cotações.
- ee.** Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados desde que a contratada apresente justificativa que prove que o atraso é decorrente de problemas com importação, tais como demora no despacho da Receita Federal ou greve da Polícia Federal, ou ainda, que se trata de item crítico de difícil localização no mercado e que essa justificativa seja avaliada e aceita pelo BAVBM.
- ff.** Os serviços de Overhaul ou revisão geral de motores ou hélices, bem como de acessórios não essenciais ao voo, poderão a critério único e exclusivo da Contratante ser realizados através de certame específico para este fim, mesmo que a contratada seja homologada para tal.
- gg.** A contratada não terá direito a taxa administrativa quando contribuir para a indisponibilidade da aeronave em razão de seu descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste termo de referência, bem como da falta de providência ou





erro de procedimento referente ao fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios ou serviços.

- hh.** Caso seja necessário transportar componentes de maior complexidade, a contratada deverá providenciar toda logística e material necessário ao adequado acondicionamento do item a ser transportado, isso por que o transporte de componentes, peças e ferramentais aeronáuticos exigem cuidados e acondicionamentos em recipientes específicos e quando não respeitados os adequados procedimentos de transporte (contratação de seguro específico, documentação aplicada, manuseio ou estocagem dentre outros), existem riscos de danos ao material, afetando a segurança da operação aérea e causando perdas ao erário.
- ii.** A critério da Administração, quando a aquisição de peças, componentes, acessórios ou serviços comprometer exponencialmente o valor global anual do contrato, a contratada poderá adquiri-los por si;
- jj.** São compreendidos como acessórios todo e qualquer material que esteja vinculado à aeronave, podendo ser solicitado sua aquisição via terceiro para fins de viabilizar as manutenções e/ou inspeções preventivas e corretivas realizadas pela contratada ou pelo BAvBM. Traz-se de exemplo o material de apoio de solo, tais como, fontes portáteis, movimentador de aeronave em solo, GPUs, escadas ou plataformas, ferramentas e equipamentos similares que são utilizados pelos mecânicos do BAvBM durante as manutenções e inspeções pré voo, inter voo e pós voo.
- kk.** Considerando o interesse público e os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, poderão ser adicionadas a este contrato outras aeronaves do mesmo modelo ou similar, que passe a integrar a frota operada pela contratante, mantendo-se as mesmas condições comerciais.
- II.** Não será computada hora de serviço para fins de pagamento a verificação física de componentes instalados na aeronave ou a verificação da aplicabilidade ou não de serviços previstos no cartão de trabalho, nem o preenchimento de ordens de serviço e cadernetas. A empresa deverá levar em conta essas informações no momento de formular o valor do homem/hora.

07. DA TROCA STANDARD OU EXCHANGE





Na eventualidade de algum componente necessitar ser submetido a revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à “troca *standard*”, termo amplamente conhecido e praticado na aviação mundial.

A troca *standard* é a substituição deste componente por uma peça nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença da troca *standard* com a substituição de peças é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da troca *standard*, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão.

O elevado custo-benefício deste procedimento o justifica, entre outras, pelas seguintes razões:

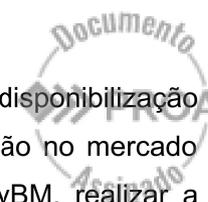
1. Suprime a etapa de revisão do componente;
2. Diminui substancialmente o tempo da aeronave fora de operação;
3. Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da troca *standard*;
4. A garantia do componente é a mesma que teria se submetido a uma revisão normal.

Logo, quando na revisão, reparo ou substituição de peças/componentes for constatada a viabilidade da instalação de componente tecnologicamente mais moderno/atualizado ou verificada a vantajosidade econômica ou ainda a maior disponibilidade do item, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela troca *standard*.

Em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a Contratada providenciará laudo do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente e o remeterá à apreciação do BAvBM.

As peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGV00 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (Log Card), ou com o Certificado de Conformidade. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa.

Visando manter a aeronavegabilidade das aeronaves por meio da disponibilização imediata de item removido para fins de revisão geral ou de difícil localização no mercado aeronáutico, a contratada poderá, quando requerido e aprovado pelo BAvBM, realizar a





locação de componentes. Os custos com a locação, traslado, seguro e demais encargos decorrentes da locação serão indenizados pela contratante acrescidos da taxa administrativa prevista no item 6, alínea “f”.

7.1 Dos consumíveis:

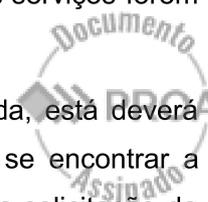
Consideram-se consumíveis como todo o material inerente à manutenção da aeronave, tais como, mas não exclusivamente, flanelas, panos, estopas, lixas, linhas, arame de freio, material de capotaria, chapearia e serralheria, graxas, desengripantes, óleos, fluídos hidráulicos e lubrificantes dos conjuntos mecânicos, material para lavagem de filtros e produtos para lavagem externa e interna da aeronave, bem como os materiais que não possam ter controlado a quantidade exata aplicada no serviço INCLUÍDOS NÃO EXCLUSIVAMENTE, mas apenas como rol de exemplos aberto as tintas, solventes, colas, selantes, primers, catalisadores, tolueno, adesivos, fitas autocolantes ou autoadesivas, não incluídos exclusivamente lubrificantes de troca sistemática no motor e sistemas hidráulicos e o combustível da aeronave, que serão fornecidos pela CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATADA.

Poderá, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, ser fornecido pela CONTRATADA o combustível necessário para completar os tanques para realização de testes na aeronave, devendo neste caso ser apresentado orçamento prévio com o valor em REAIS para o litro de combustível e a especificação da quantidade necessária, sendo sua aprovação facultativa.

O custo com a aplicação de consumíveis realizada fora de uma inspeção tabelada será repassado à CONTRATANTE e deve estar incluído na formulação de orçamentos por parte da CONTRATADA na razão necessária a manter a lucratividade do negócio.

08. MANUTENÇÃO FORA DA BASE DA CONTRATADA

- a) Considera-se manutenção fora da base da contratada sempre que os serviços forem prestados em local distinto da base da empresa contratada;
- b) Em caso de necessidade de manutenção fora da base da contratada, esta deverá apresentar um profissional para início dos serviços, no local onde se encontrar a aeronave, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da





- contratante. Quando for solicitado pela forma aeronave em solo (Aircraft On Ground – AOG), o profissional deverá ser apresentado para início dos serviços, no local onde se encontrar a aeronave, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da contratante;
- c) Considerando o elevado custo da hora voo, os escassos pontos para reabastecimentos aliado a autonomia das aeronaves e o risco de grandes traslados com aeronaves na iminência de entrar em manutenção ou logo após sofrer uma grande intervenção, sem contar os desafios meteorológicos do voos interestaduais, sempre que não houver proibição legal ou da ANAC e a Administração entender conveniente e oportuno ou for mais econômico para o Estado, a manutenção deverá ser realizada na base da contratante, visto o BAvBM possuir estrutura adequada para realização de manutenções aeronáuticas na sua própria sede (hangar coberto e fechado, bancadas, ferramentas, equipamentos, entre outros). Isto porque há uma enorme vantajosidade na realização das manutenções menos complexas no hangar do próprio Batalhão de Aviação, pois reduz os custos decorrentes do traslado da aeronave até a oficina contratada, aumenta a disponibilidade das aeronaves para sua finalidade precípua de emprego, além de não indisponibilizar a tripulação, a qual é essencial ao mantimento da rotina da unidade junto as demais atividades operacionais e administrativas. Diante destes enormes benefícios à Administração, sempre que possível, a contratada deverá cumprir as inspeções mandatórias e efetuar as correções das discrepâncias na aeronave, no endereço da contratante, preferencialmente, no hangar do Batalhão de Aviação da Brigada Militar em Porto Alegre;
- d) Ainda, considerando o emprego multimissão das aeronaves do BAvBM, excepcionalmente, a contratada poderá ser requisitada a realizar manutenção em qualquer outra parte do território nacional e eventualmente até em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela contratante e desde que previamente autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado. A contratante providenciará hangaragem ou local apropriado para a aeronave que necessitar de manutenção fora da oficina da contratada e comunicará formalmente a esta, o lugar onde ela deverá realizar os serviços, apresentando a autorização do representante legal ou proprietário do local disponibilizado, se for o caso;
- e) Os custos decorrentes do transporte de materiais, peças, acessórios e demais equipamentos necessários ao atendimento fora da base da empresa, desde que devidamente comprovados, serão ressarcidos pela contratante com acréscimo da



- taxa administrativa cabível prevista no item 6, alínea “f” deste termo de referência, pois o benefício é da Administração;
- f) Desde que comprovado, a contratada terá direito ao ressarcimento dos gastos decorrentes de passagens, transfers, locação de meio de transporte e hospedagem relativos ao atendimento fora da base da contratada aplicando-se o item 5, alínea “e” no que for cabível, pois o benefício é da Administração, conforme explicado na letra “c”. Nas inspeções programadas, a contratada deverá adquirir as passagens e reservar a hospedagem de forma antecipada visando assegurar o menor custo ao erário;
 - g) Quando a manutenção fora da base da contratada durar mais de 30 dias corridos, a fim de permitir o convívio familiar, a equipe de mecânicos terá direito a passagens de retorno para a base da contratada e, conseqüentemente, de retorno ao local onde a manutenção fora da base da empresa está sendo realizada, contudo, neste caso, não se aplica o previsto no item 8, alínea “h”, conforme abaixo discriminado;
 - h) Para fins de compensar o tempo gasto durante o deslocamento do funcionário até o local da manutenção fora da base da contratada, esta terá direito a 25% do valor de uma hora homem a cada 100 quilômetros de deslocamento em linha reta, não havendo compensação para distâncias menores. Isso será devido em cota única, ou seja, uma vez englobando tanto o deslocamento de ida, quanto o de retorno da equipe até a sua base. Para fins deste cálculo, utiliza-se o endereço da empresa contratada e o local da manutenção, multiplicando-se ao número de funcionários deslocados;
 - i) As horas efetivamente trabalhadas durante a realização da inspeção/manutenção fora da base da contratada serão indenizadas conforme o valor normal da hora homem.

09. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 14133/21, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a. Cumprir os prazos estipulados, bem como os termos de sua proposta comercial;
- b. Observar os prazos para execução das inspeções e/ou revisões de acordo com a tabela de realização das revisões previstas no manual de serviços de manutenção,





não podendo ultrapassá-los injustificadamente, sob pena de ser aplicada a redução dos valores aprovados em mão de obra (hora/homem), no percentual de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso na entrega da aeronave pronta para operação. Para fins deste item, o recebimento se efetiva quando o preposto da contratada recebe o helicóptero liberado para voo com as manutenções e inspeções realizadas e os documentos e autorizações atualizados. O atraso não será considerado quando proveniente de discrepância encontrada durante as inspeções;

c. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

d. Responder civilmente por eventuais danos provocados comissiva ou omissivamente decorrentes da execução do contrato, inclusive, por seus prepostos ou subcontratados;

e. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Contratante;

f. Prestar pronto atendimento às solicitações de serviços apresentadas pela Contratante, respondendo as indagações de caráter técnico em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo questionamentos de maior complexidade que competem ao fabricante ou empresa com certificação técnica superior a exigida nesta contratação, quando as informações deverão ser repassadas à contratante assim que recebidas pela contratada;

g. Garantir, na execução dos serviços, somente a utilização de peças e materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante das aeronaves e motores;

h. Submeter à fiscalização da Contratante, quando solicitado, os serviços executados;

i. Apresentar cotação prévia para os serviços e componentes requisitados pela contratante e executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela contratante;

j. Cobrar os serviços e as peças conforme orçamento aprovado seguindo todas as condições descritas;



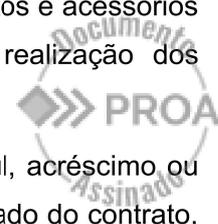


- k.** Efetuar a entrega de peças, materiais e equipamentos para reparo das aeronaves, nas dependências de realização dos serviços, no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos após a solicitação, para materiais em estoque. Na impossibilidade de cumprir tal prazo, a Contratada deverá justificar por escrito à Contratante;
- l.** Manter correspondência com o fabricante quando necessário e prestar assistência à contratante no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia da aeronave, das peças ou componentes substituídos ou reparados que a contratada vier a instalar na aeronave;
- m.** Manter entendimentos sobre problemas de manutenção com os representantes técnicos do fabricante da aeronave e do motor, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, quer estejam em garantia ou não, repassando à contratante as informações, os laudos e os relatórios obtidos sempre que solicitado pelo BavBM;
- n.** Providenciar, junto ao fabricante ou fornecedor, o cumprimento da garantia dos componentes e peças instalados nas aeronaves;
- o.** Franquear o acompanhamento integral das manutenções por servidor indicado pela contratante e prestar assistência técnica durante vistorias realizadas pelo BAvBM, submetendo os serviços realizados à fiscalização da contratada;
- p.** Franquear acesso aos prepostos da Administração aos documentos referentes à composição dos preços relacionados a este contrato, prestando-lhe todas as informações solicitadas;
- q.** Fornecer acesso gratuito aos manuais de manutenções atualizados diretamente em sistemas próprios ou em arquivos físicos ou digitais;
- r.** Manter os funcionários e/ou prepostos devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço, responsáveis pela guarda e segurança das aeronaves quando em base, independente da presença de servidor da Contratante;
- s.** Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;
- t.** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos serviços, conforme Norma Regulamentadora 6 (NR-6) do Governo Federal;





- u.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- v.** Comunicar por escrito e circunstanciadamente ao gestor do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- w.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários;
- x.** Em caso de necessidade de manutenção fora da base da contratada, está deverá apresentar um profissional para início dos reparos, no local onde se encontrar a aeronave, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da contratante;
- y.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas inicialmente;
- z.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- aa.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, mantendo constantemente comunicação bilateral com o gestor do contrato através dos meios disponíveis;
- bb.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- cc.** Dispor de rigoroso controle e arquivo referente aos itens e serviços orçados, aprovados, despachados, entregues ao BAvBM e instalados na aeronave, visando potencializar a transparência e facilitar a fiscalização por parte da Seção de manutenção do BAvBM;
- dd.** Prestar assistência a contratante na determinação correta de peças, componentes e acessórios, especificando o PN, descrição, local de instalação e outras informações julgadas importantes;
- ee.** Efetuar a entrega de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios para reparo e inspeções das aeronaves, nas dependências de realização dos serviços, nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- ff.** Aceitar, a critério do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,





desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

gg. Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o que preveem as normas relativas ao Sistema de Segurança de Voo e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

hh. Fornecer à Contratante acesso, por via física ou virtual, ao Price List (lista de preços) do fabricante da aeronave/componente/acessório, para fins de acompanhamento e controle;

ii. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela Contratante, inclusive quando prestados por terceiros, sem custo adicional, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, o qual poderá ser aumentado, com a concordância da Contratante, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela Contratada;

jj. No caso da necessidade de substituição de qualquer peça defeituosa, a contratada encarregar-se-á dos serviços para realização da troca da mesma, sem custos adicionais;

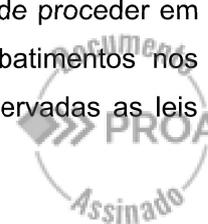
kk. Assessorar a contratante na gestão dos assuntos e elaboração de documentos ou realização de atividades que envolvam o acionamento da garantia do fabricante, sem custos adicionais à contratante;

ll. O período para restituição do serviço a Contratante será o mesmo da sua realização original, contados da data de comunicação da ocorrência do fato pela Contratante à Contratada;

mm. A Contratada assumirá todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

nn. A Contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

oo. A Contratada aceitará que a Contratante se reserve ao direito de proceder em negociação para redução dos valores dos serviços, bem como abatimentos nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes;





pp. A Contratada responderá por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias comprovadamente causadas por seus funcionários ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

qq. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que os serviços e/ou peças façam parte de uma manutenção executada pela contratada e que esteja devidamente dentro do prazo de garantia.

rr. Visando salvaguardar à Administração de incidentes/acidentes onerosos, como exemplo, dano ao motor, FCU e demais componentes durante processo de manutenção ou logo após a inspeção ter sido realizada (voo pós manutenção – recebimento), juntamente com a apresentação da documentação referente à certificação da capacidade técnica da empresa, a licitante deverá apresentar apólice de seguro de oficina de manutenção, com valor de cobertura suficiente a cobrir danos parcial ou total da aeronave, sempre que restar comprovado que o evento ocorreu por culpa da contratada ou de seu preposto.

ss. Observar, no cumprimento do contrato, as diretrizes de preservação e sustentabilidade ambiental conforme legislação vigente;

9.1 Outras Obrigações da Contratada

- a.** É proibida a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- b.** É vedado o acesso de pessoas estranhas ao interior das aeronaves da Contratante, sem razão do serviço, salvo se autorizadas pela Contratante;
- c.** A Contratada obriga-se a assessorar a Contratante na gestão dos assuntos e elaboração de documentos ou realização de atividades que envolvam o acionamento da garantia do fabricante, sem custos adicionais;

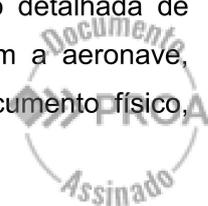
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à contratante, além das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência:





- a.** Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à contratada prazo para regularizá-las;
- b.** Efetuar diligência nas dependências da oficina da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se a empresa possui todo ferramental e equipamentos exigidos para sua certificação e se seus técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações;
- c.** Permitir acesso aos funcionários da Contratada, devidamente autorizados, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
- d.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e.** Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor gestor da Contratante;
- f.** Avaliar técnica e previamente os serviços propostos pela Contratada a serem executados;
- g.** Informar periodicamente à Contratada, as horas voadas e os ciclos das aeronaves, para o Controle Técnico de Manutenção e o Planejamento operacional atualizando os mapas de componentes e inspeções, no conceito de Controle Técnico de Manutenção (CTM) realizado a cargo da contratada em prol da contratante.
- h.** Aprovar, após análise, orçamentos apresentados e notas fiscais nos prazos estipulados;
- i.** Receber as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para a devida liquidação;
- j.** Disponibilizar prontamente servidores para composição tripulação de voo (piloto e co-pilotos) para operação das aeronaves durante as atividades de manutenção, testes ou experiência de voos, típicos de manutenção, realizadas nas bases ou fora delas;
- k.** Na entrega da aeronave para a realização dos serviços, bem como no recebimento em razão do término da manutenção, deverá ser feita uma relação detalhada de todos os documentos, equipamentos e acessórios que acompanham a aeronave, registrando e colhendo a documentação de ambas as partes em documento físico, digital ou sistema aplicável;





- l.** Caberá à Seção de Manutenção de Aeronaves do BAvBM, juntamente com o fiscal técnico do contrato, efetuar o acompanhamento diário dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da contratada;
- m.** Cabe ao fiscal técnico do contrato apontar eventuais intercorrências ou descumprimento injustificado dos prazos por parte da contratada, encaminhando relatório circunstanciado ao fiscal administrativo do contrato;
- n.** Sempre que o fiscal administrativo entender pela aplicabilidade do item 6, alínea “h” ou item 9, alínea “b” deste termo de referência, deverá notificar à contratada com a descrição dos fatos e seus fundamentos;
- o.** A contratada poderá apresentar recurso ao gestor do contrato no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- p.** Caso a contratada opte por não recorrer ou o gestor do contrato, de forma fundamentada, julgue o recurso como intempestivo, incabível ou improcedente, caberá à contratada a emissão da fatura já com a redução da taxa administrativa ou com o desconto da hora homem, conforme previsto no item 6, alínea “h” ou item 9, alínea “b”, deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

O atesto dos serviços prestados e do recebimento dos materiais caberá ao Chefe da Seção de Manutenção de Aeronaves do Batalhão de aviação ou a outro servidor designado pelo Comandante do Batalhão de Aviação (BAvBM) para esse fim.

O responsável pelo recebimento dos serviços, peças e componentes, será o Chefe do Centro Técnico de Manutenção (CTM) do Batalhão de Aviação da Brigada Militar, onde o telefone será (051) 98501-6552 e endereço eletrônico bav-anv@brigadamilitar.rs.gov.br.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a.** Para fins de apresentação das propostas os licitantes devem observar o ano de fabricação das aeronaves, a quantidade de horas voadas, as responsabilidades referentes aos serviços preventivos, corretivos e de controle técnico de manutenção, o cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas neste termo de



- referência, incluindo a realização de manutenções na base da contratante, considerando também que o BAvBM possui a estimativa de voar, anualmente, entre 200 e 300 horas na aeronave;
- b.** O critério de julgamento será o menor valor da mão de obra, representado pelo valor da hora homem;
 - c.** O valor referente ao homem/hora corresponderá ao tempo de uma hora de serviço despendido por um técnico credenciado pela Agência Nacional de Aviação Civil para executar os serviços de manutenção especificados no Programa Recomendado de Manutenção do fabricante, incluindo-se o uso de ferramental e equipamentos específicos, bem como todas as peças que serão utilizadas ou trocadas nas inspeções contratadas. O valor do homem/hora para os serviços especificados neste projeto básico é o mesmo para todos os serviços realizados, quer seja ele preventivo, corretivo ou curativo;
 - d.** O percentual aplicado sobre a lista de preços do fabricante, price list, para peças, ou sobre os orçamentos apresentados no caso dos demais materiais e serviços especialíssimos, são fixados pelos índices apresentados no item 6, alínea “f” deste termo de referência.

PAULA TAÍS BOLFE – Cap PM
ADJUNTO DA SEÇÃO DE AERONAVES

IVAN FRAGA DA COSTA JUNIOR – Maj PM
CHEFE DA SEÇÃO DE AERONAVES

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON EMANUEL LEITE CAMARGO**
Data: 30/09/2024 17:39:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBSON EMANUEL LEITE CAMARGO – Ten Cel PM
COMANDANTE DO BAvBM





Nome do documento: TR_Ajust_CARAVAN.pdf

Documento assinado por

PAULA TAIS BOLFE SCHWERTZ
Ivan Fraga Da Costa Junior

Órgão/Grupo/Matrícula

BM / BAVBM / 314886601
BM / BAVBM / 298267601

Data

30/09/2024 17:57:05
01/10/2024 09:35:48

